

ESPECIFICAÇÃO - RCTR-C

SEGURADO: JOSE FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA
CNPJ: 31.342.019/0001-40
CORRETOR: DE CAPRIO CORRETORA DE SEG
FILIAL: SANTOS

OBJETO DO SEGURO

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias em geral, **veículos novos (okm) e usados, veículos sinistrados, motocicletas novas e usadas e motocicletas sinistradas**, pertencentes a terceiros, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território nacional Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil, conforme disposto no Capítulo I das Condições Gerais Para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- 1) **Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCTR-C**, conforme disposto no Capítulo III das Condições Gerais deste seguro:
 - a) o veículo transportador;
 - b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
 - c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
 - d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
 - e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
 - f) registros, títulos, selos e estampilhas;
 - g) talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;
 - h) cargas radioativas e cargas nucleares; e
 - i) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.
- 2) **Mercadorias Excluídas de Cobertura**, além das exclusões previstas no item 5, das Condições Gerais deste seguro, **não estão compreendidos** pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:
 - **Algodão de qualquer tipo;**
 - **Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios;**

- **Aparelhos Eletroeletrônicos de Som e Imagem;**
- **Armas, explosivos, munições**
- **Bacalhau**
- **Bebidas em geral;**
- **Café de qualquer tipo;**
- **Carne congelada, in natura e charque;**
- **Cigarro;**
- **Cobre (qualquer tipo);**
- **Combustíveis e seus derivados;**
- **Computadores e Periféricos (Notebook, Desktop, Teclados, Monitores, CPU's, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e semelhantes);**
- **Defensivos Agrícolas**
- **Eletrodomésticos**
- **Estanho (qualquer tipo);**
- **Farinha de Peixe (Exceto para embarques até o limite de R\$ 1.000.000,00);**
- **Ferro Vanádio (qualquer tipo);**
- **Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos);**
- **Medicamentos de qualquer tipo (de uso humano e/ou veterinário);**
- **Minério de molibdênio (qualquer tipo);**
- **Nióbio de ferro (qualquer tipo);**
- **Níquel (qualquer tipo);**
- **Pescados em geral;**
- **Pneus e câmaras de ar;**
- **Relógios (Exceto Valor por Unidade inferior a R\$ 2.000,00).**
- **Tablets em Geral;**
- **Vidros planos.**

3) Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores:

- LOJAS AMERICANAS S.A.
- B2W Companhia Digital
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)

4) Bens ou mercadorias descritos no Capítulo IV – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, das Condições Gerais deste Seguro:

- Transporte de Mudanças de Móveis e/ou Utensílios (Residenciais ou de Escritório)
- Transporte de Animais Vivos
- Transporte de Objetos de Arte
- Containers
- Transporte de Veículos Trafegando por Meios Próprios

5) Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o disposto no Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, estão amparados de cobertura pelo presente seguro os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, ocorridos durante o transporte, **CAUSADOS DIRETAMENTE POR:**

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio ou explosão no veículo transportador.

A cobertura concedida por este seguro estende-se ainda:

a) à responsabilidade do segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Art. 2º do Capítulo I e do Art. 8º do Capítulo V, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga; e

b) aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

2) Cobertura (s) Adicional (is):

Em conjunto com as coberturas básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela (s) Cobertura (s) Adicional (is), abaixo relacionadas:

Nº. 05 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Quebra (exceto para cristais, vidros, cerâmicas e porcelanas), Amassamento, Amolgamento e Arranhadura.

Nº. 06 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Mancha de Rótulo.

Nº. 07 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Água Doce e Água de Chuva.

Nº. 08 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Contaminação e Contato Com Outras Mercadorias.

Nº. 09 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Derrame e Vazamento.

Nº. 10 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Oxidação ou Ferrugem.

Nº. 11 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Adernamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento da Carga.

NOTA(S):

a) Fica entendido e acordado que as coberturas adicionais n.º de 5 a 11 não serão aplicadas, quando tratar-se dos embarques dos bens ou mercadorias abaixo

relacionados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos no item 1- Cobertura Básica, constante deste tópico:

- Bens e/ou mercadorias USADOS;
- Containers.

b) Cobertura Adicional para o risco de Água Doce ou de Chuva nº 07: Fica entendido e acordado que as perdas e danos causados por **Água Doce ou de Chuva**, somente serão indenizados se o veículo transportador dispuser de carroceria fechada (tipo baú ou 'sider') ou em veículo devidamente enlonado e em bom estado de conservação (sem furos ou fissuras). Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano. Para efeito desta cobertura adicional os danos devem ocorrer enquanto o bem ou mercadoria estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.

3) Cláusula (s) Específica (s):

Nº. 104 - Cláusula Específica Para Transporte de Containers.

Nº. 108 - Cláusula Específica de Franquia/Participação Obrigatória Do Segurado (POS).

RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com o disposto no Capítulo II – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro.

COBERTURA PARA CONTAINER

Em complemento a Cláusula Específica para Transporte de Containers nº 104, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro coberto por este seguro, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no CTRC ou documento equivalente, constando inclusive o n.º do container e marca correspondentes.

Para averbação: o segurado transportador fica obrigado a mencionar no documento do seguro, a expressão “transporte de Container com Carga” ou “transporte de Container Vazio”, sempre e quando for realizar este tipo de transporte, da seguinte forma:

a) Para cobertura do “Container com Carga”: O valor do container constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria.

Obs.: **A soma do valor da mercadoria e do valor do container não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia desta apólice.**

c) Para cobertura do “Container Vazio”: Deve ser averbado apenas o valor do container constante do documento de embarque.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto no Capítulo V, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, têm início durante a vigência desta apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia assumido por esta Seguradora, por evento e/ou por veículo transportador e/ou por comboio rodoviário e/ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, é de:

- a) **R\$ 600.000,00 (quinhentos mil reais)**, para mercadorias em geral;
- b) **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para todos os embarques de mercadorias com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro;
- c) **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para veículos sinistrados
- d) **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para o transporte de Containers;
- e) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para as coberturas adicionais nº 05 a 11 (riscos não atribuídos a acidentes de trânsito), constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII das Condições Gerais do Seguro de RCTR-C.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que a cobertura será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas atingir e/ou ultrapassar o limite abaixo estabelecido:

- a) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para as coberturas adicionais nº 05 a 11 (riscos não atribuídos a acidentes de trânsito), constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o Capítulo VII, das Condições Gerais, a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Carga, **de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente**, objeto das averbações previstas no Capítulo XII das Condições Gerais deste seguro.

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

1) Básica:

Serão aplicadas sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação, de acordo com o percurso da viagem segurada, conforme Tabela de Taxas para Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, inclusive nos percursos urbanos e/ou suburbanos.

Nota: Sobre embarques acima será aplicado a Taxa única de **0,06%** ;

2) Adicional (is):

Nota: Será aplicada a taxa adicional correspondente a **0,01%**; a qual será somada as previstas para percurso rodoviário, devido a concessão das coberturas adicionais N° 05 a 11.

3) Reavaliação de Taxas:

Fica entendido e acordado que, caso as condições técnicas estabelecidas nesta apólice forem insuficientes para a manutenção do equilíbrio contratual, as condições desta apólice poderão ser revistas, em comum acordo entre Segurado e Seguradora, no momento da renovação do seguro, a fim de evitar o risco de desequilíbrio técnico.

FRANQUIA

- a) Para sinistros decorrentes das **coberturas adicionais nº 05 a 11 (riscos não atribuídos a acidentes de trânsito)**, relacionadas no tópico Riscos Cobertos, será aplicada a **franquia dedutível de 10% (dez por cento) com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por sinistro/reclamação, conforme Cláusula Específica de Franquia/ Participação Obrigatória do Segurado (POS) - N° 108.

AVERBAÇÕES

De conformidade com o disposto no Capítulo XII – Averbações, constante das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Embarques de Coletas Preliminares à Viagem Principal:

Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados **ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL**, conforme artigo 9º das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

NOTA: Resolução ANTT nº 4799/2015:

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

IMPORTANTE:

Em caso de efetivação do presente seguro, a partir do início de vigência até a instalação do sistema de averbação eletrônica, os Conhecimentos de Transportes Eletrônicos (CT-e)

ou documento fiscal equivalente ou Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e) deverão ser obrigatoriamente enviados ao e-mail faturamentotransp@sompo.com.br.

Após a instalação do sistema de averbação eletrônica, e em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, também, através do e-mail faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a (s) taxa (s) prevista (s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor OU quando não houver movimentação.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com o previsto nos Capítulos XIII e XIV das Condições Gerais deste seguro.

VIGÊNCIA

Pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24:00 horas do dia 00/00/2019 às 24:00 horas do dia 00/00/2020.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Quando os transportes forem realizados por transportadores autônomos ou subcontratados sempre através de conhecimentos de embarque emitidos pelo Segurado, ficam estes, para todos os fins e efeitos, considerados prepostos do Segurado, não cabendo contra eles qualquer ação regressiva por sinistro indenizado pelo seguro.

AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

- > Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.
- > Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.
- > Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.
- > **Observar as demais instruções constantes do Capítulo XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.**

VISTORIA

De conformidade com o disposto no Capítulo XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XVIII – Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro, ao prêmio e à obrigação do segurado de averbar todos seus embarques, e o segurado assume a obrigação de fornecer os documentos, esclarecimentos, elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XIX - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

De conformidade com o disposto no Capítulo XX – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XXII – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto no Capítulo XI – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro.

PRODUTO - RCTR-C

Processo SUSEP nº 10.002888/01-79

Notas:

- > O texto das Condições Gerais deste seguro está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Patrimônio > Transportes > link Condições Gerais).
- > As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processos constante neste tópico e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- > SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- > A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco;
- > O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- > O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- > As condições ofertadas na presente proposta/apólice tiveram por base as informações preliminares enviadas pelo Segurado/Corretor que passam a fazer parte integrante do presente contrato;
- > Toda e qualquer alteração que possa, de alguma forma, alterar o risco inicialmente proposto, deverá ser informado imediatamente para análise prévia da Seguradora que se pronunciará sobre a manutenção das garantias do contrato;
- > A não atualização das informações referente ao risco que eventualmente motivarem a ocorrência de sinistro gerará a perda de direito do segurado à garantia do seguro;

- > Validade da cotação: As Condições de Cobertura acima são válidas **por até 15 dias**, condicionadas impreterivelmente à entrega da proposta de seguro, devidamente preenchida e assinada, antes de iniciado o risco / viagem;
- > Deverão ser informados na proposta de seguro os dados cadastrais do estipulante/segurado, exigidos pela Circular SUSEP n.º 445 de 02 de julho de 2012;
- > Deverá ser informado à Seguradora a existência de outros seguros de transporte de carga vigentes do Segurado e as respectivas Seguradoras e n.º de apólice;
- > Estas informações substituem toda e qualquer informação verbal já adquirida;
- > As Condições Gerais deste seguro estão anexas à presente cotação.

Santos, 01/10/2019

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA
Proponente / Segurado

DE CAPRIO CORR SEGUROS
Corretor de Seguros